RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - UASG
158141
(Processo Administrativo n.º 23361.000335/2023-29)

Canoas, 09 de agosto de 2023.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE n° 34/2023 (UASG 158141), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacao@canoas.ifrs.edu.br, pela empresa Mercoservice Prestação de Serviços LTDA, às 11h e 11min. do dia 08/08/2023. O pedido foi formalmente recebido por esta Administração às 15h e 32 min. do mesmo dia ao envio pela empresa impugnante, sendo considerado, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 11/08/2023, sexta-feira, às 9h.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Mercoservice Prestação de Serviços LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, alega ofensa ao princípio da isonomia, restrição à ampla competitividade e a proposta mais vantajosa por parte desta Administração.

Suscita em seu pedido o acometimento que ilegalidade quando da exigência de que “o licitante possui ou instalará escritório na capital gaúcha ou na região metropolitana de Porto

Alegre a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência máxima do contrato", conforme item 8.33 do Termo de Referência do edital.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a adequação do edital de acordo com o Acórdão – 1176/2021-TCU- Plenário.

APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

i. o Pregão Eletrônico n° 34/2023 tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higiene, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFRS – Campus Canoas;
ii. as condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com estrita observância à legislação atinente ao objeto deste Pregão, bem como, às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, no Decreto 10.024/2019 e na IN 05/2017 ; e
iii. utilizaram-se as minutas editalícias disponibilizadas pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, da Consultoria-Geral da União, como base para a elaboração do referido instrumento convocatório, o qual, antes de sua publicação, foi submetido à prévia análise jurídica e aprovação da Equipe de Trabalho Remoto - Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, sob Parecer 00794/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 34/2023, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes.

Esta Administração, primando pela eficiência do gasto público, bem como pela vantajosidade da contratação, ponderou diversos quesitos para a elaboração do edital objeto da contratação desse serviço.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o procedente, dando PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa MERCOSERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.453.554/0001-70), ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023.

Silvia Ozorio Rosa
Pregoeira
Portaria nº 83/2023

CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo, publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que ocorrerá a exclusão do item 8.33 do Termo de Referência deste edital e publicação de nova data para o certame.

PATRICIA NOGUEIRA HUBLER
Diretora-geral e Ordenadora de
Despesas
Portaria nº 149/2020